



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.998, DE 2016

Acrescenta art. 15-A à Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para dispor sobre as condições de repouso dos profissionais de enfermagem durante o horário de trabalho.

EMENDA ADOTADA

Altera o art. 1º do Projeto de Lei 4998, de 2016 para incluir o parágrafo segundo ao art.15-A da Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, a seguinte redação:

“Art. 15-A. As instituições de saúde, públicas e privadas, ofertarão aos profissionais de enfermagem de que trata o parágrafo único do art. 2º condições adequadas de repouso, durante todo o horário de trabalho.

§ 1º Os locais de repouso dos profissionais de enfermagem devem, na forma do regulamento:

I – ser destinados especificamente para o descanso dos trabalhadores;

II – ser arejados;

III – ser providos de mobiliário adequado;

IV – ser dotados de conforto térmico e acústico;

V – ser equipados com instalações sanitárias;

VI – ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.

§ 2º Os locais de repouso de que trata esta Lei poderão ser compartilhados com os demais profissionais das instituições de saúde.
(NR)”

Justificação

O Projeto de Lei nº 4.998/2016 que dispõe sobre as condições de repouso dos profissionais de enfermagem durante o horário de trabalho é meritório. Os enfermeiros são de fundamental importância para os hospitais. Eles formam a base da assistência - sendo os profissionais com o contato mais próximo e constante com os pacientes e um dos principais responsáveis pelo cuidado aos enfermos, pelo conforto aos que sofrem, pela atenção aos que sentem a dor de uma perda. Os enfermeiros respondem por quase 50% dos funcionários de um hospital.

Segundo a justificação da proposta, locais de repouso para os profissionais de enfermagem preservam a integridade física dos trabalhadores e das pessoas por eles assistidas. Tendo em vista que existem outros profissionais atuando em instituições de saúde, tais como fisioterapeuta, terapeutas ocupacionais, técnicos de radiologia, nutricionista, fonoaudiólogos, biomédicos, assistente social, e tal como os enfermeiros devem ter condições adequadas para o descanso, não resta dúvida que a proposta deve ser extensiva para todos os profissionais das instituições de saúde. Considerando, ainda, que caso cada categoria aqui descrita queira um local de descanso próprio, que os espaços em hospitais são cada vez mais escassos, e que os outros profissionais de assistência ao paciente são em menor número; a extensão do local de repouso para os outros profissionais não prejudicaria o alcance dos objetivos da proposta: a preservação da integridade física dos trabalhadores e das pessoas por eles atendidas.

Nestes termos, pedimos aos nobres pares apoio a aprovação da emenda apresentada

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2018

Deputado JUSCELINO FILHO
Presidente